



JUIZ DE FORA
PREFEITURA

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUIZ DE FORA

Protocolo nº 2168

Em 05 / 08 / 2026

Mônica (eq+Jfl)
EXPEDIENTE

Ofício nº 2231/2026/SG

Juiz de Fora, 04 de agosto de 2026

Exmº. Sr.
José Márcio Lopes Guedes
Presidente da Câmara Municipal
36016-000 - Juiz de Fora - MG

Referência: Req nº 3522/2026
Vereador João Wagner Antoniol

Assunto: Informações (presta)

Senhor Presidente,

Em atendimento ao Requerimento em epígrafe, encaminhamos resposta acerca da solicitação, cuja manifestação do órgão responsável se encontra anexa ao presente.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para os demais esclarecimentos que se fizerem necessários, oportunidade em que renovamos os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Ronaldo Pinto Junior
Secretário de Governo

Memorando 3- 44.140/2026

De: Raphael R. - SEDUPP - SSPP

Para: SEDUPP - Secretaria de Desenvolvimento Urbano com Participação Popular

Data: 03/06/2026 às 11:51:45

Setores envolvidos:

SG - SSRI - DAPROL - REL, SEDUPP, SEDUPP - SSPP, SEDUPP - SSPDC

Req nº 3522/2026 - João Wagner Antoniol

Prezada Sr^a Secretária

O auxílio reconstrução foi instituído pela **Medida Provisória nº 1.338, de 6 de março de 2026**, que estabeleceu medida excepcional de proteção social para enfrentamento da calamidade pública na Zona da Mata Mineira.

Nos termos da referida Medida Provisória:

- somente são consideradas elegíveis as famílias residentes em **áreas efetivamente atingidas**, parcial ou integralmente danificadas por enxurradas ou deslizamentos;
- o apoio financeiro possui finalidade de mitigar os impactos sociais e econômicos decorrentes dos desastres climáticos;
- o benefício é pago **uma única vez por família**;
- a concessão depende obrigatoriamente:

do **envio das informações pelo Poder Executivo Municipal**, e

da **autodeclaração do responsável familiar**, sob as penas da lei.

Importa esclarecer que:

- a **Prefeitura Municipal atua exclusivamente no cadastramento das famílias atingidas**;
- a **análise, habilitação, processamento e pagamento do benefício são atribuições do Governo Federal**, por meio do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional e da Caixa Econômica Federal.

Assim, a aprovação, reprovação ou habilitação do benefício, bem como o tempo de análise **não é deliberada pelo Município**, mas sim decorrente do processamento federal das informações enviadas.

Com relação aos indeferimentos decorrentes do motivo "o endereço encontra-se fora da área atingida", esclarecemos que a mancha de áreas atingidas foi formulada pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, vinculada ao Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional.

Diante da ausência dos endereços reconhecidos pela Defesa Civil Municipal como atingidos, a administração municipal, consolidou nota técnica para envio ao Ministério a fim de regularizar a mancha utilizada, de acordo com a situação real do município, possibilitando assim acesso a mais cidadãos a benefício.

Atenciosamente,

Raphael Lopes Ribeiro
Subsecretário de Participação Popular